



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PL 608 /2015

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

L I D O

Em. 27/8/15

Secretaria Legislativa

**TORNA OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO
DO EXAME DE SANGUE PARA
DETECÇÃO DE SUBSTÂNCIAS
QUÍMICAS LÍCITAS OU ILÍCITAS NO
PROTOCOLO PADRÃO DO PRÉ-
NATAL.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º. Fica obrigatória a inclusão no protocolo padrão de pré-natal do exame de sangue para detecção do uso de drogas lícitas ou ilícitas.

Art. 2º. Tendo sido comprovado através do exame o uso de drogas lícitas ou ilícitas, deverá a gestante ser encaminhada para avaliação psicológica visando identificar se a mesma se encontra em situação de risco psíquico.

Parágrafo único. Este procedimento deverá ser realizado em toda rede pública e privada de saúde do Distrito Federal.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei em 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo garantir a proteção não somente às gestantes, mas principalmente aos recém-nascidos. Ser dependente químico é um drama de milhares de pessoas em todo o mundo. O assunto é ainda mais grave quando se trata do uso de drogas durante a gravidez. Uma série de riscos e consequências para mãe e feto são desencadeadas pelo uso de entorpecentes, como maconha, crack, cocaína, álcool, cigarro e outras drogas.

Pelo fato de todo o desenvolvimento do bebê estar relacionado ao fluxo sanguíneo da mãe, existem muitos problemas decorrentes do uso de substâncias tóxicas na gestação que afetam diretamente a criança. Além do aborto espontâneo, o consumo de drogas pode ocasionar parto prematuro, deficiências congênitas, baixo peso e óbito neonatal.

Quando não há o devido acompanhamento pré-natal, a ocorrência de crise de abstinência no recém-nascido pode não ser identificada corretamente, trazendo sérios riscos ao bebê.

O uso de substâncias químicas durante a gestação é um tema de crescente interesse. Evidências recentes confirmam os danos maternos e fetais desse comportamento. O uso de drogas lícitas, chamadas comumente de drogas sociais, está presente em expressiva porcentagem das gestantes. O abuso de álcool bem como de tabaco na gravidez está associado a efeitos adversos do crescimento, desenvolvimento e alterações de comportamento das crianças expostas.

O uso de substâncias psicoativas durante a gestação é algo que vem crescendo proporcional ao uso das mesmas na sociedade, porém seu diagnóstico é precário, sendo em grande parte omitido pelas gestantes e pouco investigado pelos médicos, gerando com isso graves problemas no desenvolvimento do feto. É importante que médicos e equipe estejam atentos a comportamentos das gestantes durante o pré-



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



natal para diagnosticar o quanto antes o uso de drogas lícitas ou ilícitas e assim orientar a retirada da substância.

Fato importante que deve ser levado em consideração durante o pré-natal é com relação às condições socioeconômicas da gestante, por ser notório que o uso de drogas está associado às baixas condições sociais, sendo importante orientá-la, bem como seus familiares quanto aos riscos do seu uso, tanto para ela quanto para a criança que vai nascer.

Por fim, sendo o uso de substâncias psicoativas durante a gestação extremamente prejudicial para o desenvolvimento e formação do feto, podendo causar malformação ou até mesmo o aborto, este projeto visa reduzir riscos para o bebê e risco psíquico na mulher grávida.

Pelo exposto, solicito o voto favorável dos nobres pares por se tratar de medida de relevante interesse público.

Sala das sessões, em de agosto de 2015.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 608/15 que “Torna obrigatória a inclusão do exame de sangue para detecção de substâncias químicas lícitas ou ilícitas no protocolo padrão do pré-natal”.

Autoria: Deputado (a) Robério Negreiros (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 31/08/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor: Protocolo Legislativo
PL Nº 608 / 2015
Folha Nº 04 Paula